DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2983/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/896/2021
PROTOCOLO	: 2088089
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: EDSON MORAES DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 5/2021, realizado pelo *Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS*, tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de carga de oxigênio medicinal, com vasilhame em regime de comodato, e de material (regulador e válvula), por um período estimado em 12 meses.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n. 3432/2021 (f. 109), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, sugeriu o arquivamento deste feito pela perda do objeto. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 2512/2021 (f. 111-112).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero